



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20190136
ARP012/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO COSTA CARVALHO JUNIOR, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, residente na Avenida Paraná, 1561, portador do CPF nº 723.161.521-04 e do outro lado XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA, CNPJ 14.995.712/0001-00, com sede na Avenida Goiás, São Félix do Xingu-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EWERTON RIBEIRO PROCHMANN, residente na AVENIDA RIO XINGU, Nº1754, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 028.763.749-27, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20180511, ORIUNDA DO PP035/2018-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002497	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	75,00	9,580	718,50
004068	TESOURA ACO INOX N.08	UNIDADE	75,00	25,550	1.916,25
006038	SACA GRAMPO DE FERRO	UNIDADE	100,00	3,580	358,00
006513	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 (5000UN)	CAIXA	100,00	10,830	1.083,00
006524	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	100,00	30,100	3.010,00
014409	PASTA DE PAPEL C/ ELASTICO	UNIDADE	400,00	2,600	1.040,00
014486	BORRACHA 60X1	CAIXA	50,00	26,120	1.306,00
014492	MARCADOR PARA TEXTO 12X1	CAIXA	100,00	30,170	3.017,00
015971	DVD VIRGEM DVD R 10X1	CAIXA	100,00	26,670	2.667,00
015978	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
015984	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 1 VIA INTEIRO	CAIXA	100,00	156,500	15.650,00
015990	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	50,00	16,250	812,50
015993	MARCADOR PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	50,00	4,080	204,00
016010	VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO + ETIQUETA C/50JG	PACOTE	150,00	19,170	2.875,50
017173	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO P.V.C.	UNIDADE	500,00	7,120	3.560,00
021467	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104FLS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
021468	CANETA ESFEROGRAFICA 50X1 CORES DIERSAS	CAIXA	50,00	54,800	2.740,00
021483	LIGA P/ CEDULAS	PACOTE	20,00	6,330	126,60
047063	LAPIS PRETO Nº02 144x1.	CAIXA	20,00	106,200	2.124,00
047084	REGUA TRANSPARENTE 30CM.	UNIDADE	50,00	2,330	116,50
047962	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML-	CAIXA	10,00	28,630	286,30
049371	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	50,00	46,300	2.315,00
049399	PAPEL A4 10X1 500 FLS	CAIXA	50,00	269,000	13.450,00
049410	PERFURADOR MEDIO.	UNIDADE	30,00	22,500	675,00
073279	CLIPS GRANDE Nº 5 100X1	CAIXA	200,00	3,330	666,00
073280	CLIPS GRANDE Nº 4 100X1	CAIXA	200,00	4,550	910,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.427,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 63.427,15 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0801.185410012.2.077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 63.427,15, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 10 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA
CNPJ 14.995.712/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____